

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 2.239, DE 2011

Altera a Lei nº 11.363 de 23 de outubro de 2005, que denomina “Rodovia Santos Dumont” a rodovia BR-116, do quilômetro 0 (zero) em Fortaleza, até o entroncamento com a BR-040 no Estado do Rio de Janeiro.

**Autor:** Deputado EDSON SILVA

**Relator:** Deputado JOSÉ AIRTON

## I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Edson Silva, pretende denominar “Rodovia Presidente João Goulart” o trecho da BR-116, que começa no quilômetro zero dessa rodovia, em Fortaleza, e termina no Município de Penaforte, na divisa com o Estado de Pernambuco, com uma extensão de 545,5 quilômetros.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A BR-116 é uma rodovia longitudinal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O nobre Deputado Edson Silva pretende, com o projeto de lei que ora analisamos, homenagear o ex-Presidente da República João Goulart, dando seu nome ao trecho da BR-116 entre o quilômetro zero dessa rodovia, na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, e a divisa com o Estado de Pernambuco, cuja extensão é de 545,5 quilômetros.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

***“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”***

Ao analisarmos o projeto de lei em exame, verificamos que a proposta foge à boa técnica legislativa, mas, reconhecendo o mérito da iniciativa, recomendamos a apresentação de substitutivo à matéria.

Voto, assim, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.239, de 2011, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em            de junho de 2014.

Deputado JOSÉ AIRTON  
Relator

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.239, DE 2011

Altera a Lei nº 11.363, de 23 de outubro de 2005, para denominar “Rodovia Presidente João Goulart” toda a extensão do trecho da rodovia BR-116 localizado no Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 11.363, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Denomina “Rodovia Presidente João Goulart” e “Rodovia Santos Dumont” os trechos da BR-116 que especifica”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 11.363, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica denominada “Rodovia Presidente João Goulart” toda a extensão do trecho da rodovia BR-116 localizado no Estado do Ceará.*

*Art. 2º Fica denominado “Rodovia Santos Dumont” o trecho da BR-116 delimitado pela divisa do Estado do Ceará com o Estado de Pernambuco e pelo entroncamento com a BR-040, no Estado do Rio de Janeiro”. (NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em    de junho de 2014

Deputado JOSÉ AIRTON  
Relator